



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 300

RIO DE JANEIRO, 12 DE ABRIL DE 2011.

**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 – INCIDENTE
COM QUEDA DE BARREIRAS NA RJ 116
DEVIDO AS FORTES CHUVAS OCORRIDAS
EM 11 E 12 DE JANEIRO DE 2011 - ISENTA A
CONCESSIONÁRIA DE CULPA PELOS DANOS
CAUSADOS A RODOVIA – RECONHECE O
DIREITO DE RESSARCIMENTO DE
INVESTIMENTOS FEITOS PELA
CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório Nº. E-12/010.077/2011, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Recomendar ao Poder Concedente a suspensão do pagamento do valor da outorga previsto para o presente exercício até que a Concessionária seja efetivamente ressarcida pelos investimentos realizados, na forma do Art. 3º desta Deliberação;

Art. 2º - Reconhecer que não cabe à Concessionária a responsabilidade pela execução das obras de restauração e recuperação do leito estradal e das respectivas obras de arte, danificados por força das chuvas torrenciais que ocorreram em 11 e 12 de janeiro de 2011, e recomendar ao Poder Concedente a assunção da responsabilidade pela execução das referidas obras.

Art. 3º - Reconhecer o direito de a Concessionária ser ressarcida pelos recursos gastos no enfrentamento dos danos físicos causados à rodovia RJ-116 pelas fortes precipitações pluviométricas ocorridas em 11 e 12 de janeiro de 2011 em toda a Região Serrana que totalizaram, conforme informação da Concessionária, R\$ 7.519.764,28 (sete milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos);

§ 1º - Nos procedimentos a serem adotados pelo Poder Concedente para o ressarcimento dos valores reconhecidos na forma do caput, deverá ser compensado o valor a ser recebido pela Concessionária em decorrência do

seguro no valor de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) contratado junto a Mitsui Sumitomo;

§ 2º - Os valores a serem ressarcidos na forma do caput deverão ser atestados pelo Grupo de Trabalho constituído através da PORTARIA AGETRANSP Nº 84, de 15 de março de 2011, publicada no D. O. E. R. J. em 17 de março de 2011, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta decisão;

§ 3º - Recomendar ao Poder Concedente que, junto com a Concessionária, venha a decidir sobre a melhor alternativa para ser realizado o ressarcimento dos valores referidos no caput;

Art. 4º - Reconhecer o direito de a Concessionária ser ressarcida pelos lucros cessantes pela perda de receita decorrente da redução abrupta do tráfego na rodovia, mormente das Praças de Pedágio 3 – Nova Friburgo e 4 – Cordeiro e pelas perdas de receitas decorrentes da suspensão da cobrança de pedágio imposta à Concessionária por força de decisão judicial, em sede de Primeira Instância, exarada nos autos do Processo Judicial nº 0000215-61.2011.8.19.0009, atualmente em trâmite no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para julgamento de Agravo de Instrumento impetrado pela Concessionária;

§ 1º - Os valores a serem ressarcidos na forma do caput deverão ser atestados pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado do processo referido no caput;

Art. 5º - Recomendar ao Poder Concedente que os ressarcimentos à Concessionária previstos nos arts. 3º e 4º desta Deliberação sejam efetivados no menor prazo por ele admitido, de sorte a evitar que, novamente, seja necessário promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através da reprogramação dos investimentos da concessão;

Art. 6º - Negar o pleito de ressarcimento pelas isenções concedidas aos veículos dos diversos organismos públicos – civis e militares e entidades privadas envolvidos na força tarefa dirigida pelo vice-governador, Dr. Luiz Fernando Pezão;

Art. 7º - Negar a suspensão do cronograma de obras objeto do Quadro de Reprogramação de Investimentos constante do processo E-04/077.341/2002, já que os investimentos programados objetivam manter a qualidade da rodovia e



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 300

RIO DE JANEIRO, 12 DE ABRIL DE 2011.

garantir a segurança dos usuários não podendo, por isso, deixar de receber os necessários investimentos;

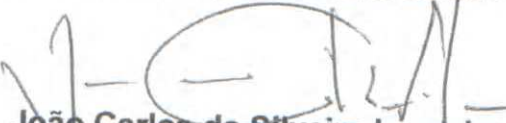
Art. 8º - Conceder a suspensão da contagem dos prazos administrativos por 75 (setenta e cinco) dias consecutivos;

Art. 9º - Caso a Concessionária tenha sido ressarcida pelos valores referidos nos arts. 3º e 4º desta Deliberação antes mesmo de os respectivos valores terem sido plenamente avaliados e atestados, respectivamente, pelo Grupo de Trabalho referido no § 2º do Art. 3º desta deliberação e pela Câmara Técnica de Política Econômica e tarifária – CAPET, as eventuais diferenças encontradas para mais ou para menos deverão ser apresentadas ao Poder Concedente para serem compensadas na forma que melhor lhe convier;

Art. 10 - Recomendar ao Poder Concedente, caso julgue oportuno e pertinente, que os investimentos comprovadamente realizados pela Concessionária na recuperação emergencial da rodovia por ocasião das chuvas de janeiro de 2007 e inseridos por esta Agência no quadro da nova reprogramação de investimentos, possam dali ser retirados e ressarcidos diretamente à Concessionária na forma originalmente recomendada por esta AGETRANSP nos arts. 1º e 2º da Deliberação AGETRANSP Nº 216, de 26 de agosto de 2009, como forma de acelerar sobremaneira a qualidade, segurança e a trafegabilidade da estrada, possibilitando a antecipação de todo o cronograma de execução física;

Art. 11 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2011.


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Relator


Luiz Antônio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Revisor e Presidente do Julgamento


Herval Barros de Souza
Conselheiro Vogal

CLÁUDIA MARA ARAGÃO PEREIRA, Major PM, id nº 20181027, CPF nº 000.832.607-06, brasileira, nascida em 05/01/1970, do sexo feminino, identidade nº 53.538, expedida pela PMERJ, inscrita no PIS/PASEP sob o nº 1703687521-4, nomeada para exercer o cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo DAS-8, da Diretoria de Administração de Pessoal, da Subsecretaria Militar da Secretaria de Estado da Casa Civil, pelo Ato publicado no Diário Oficial de 13 de abril de 2011, tomou posse em 13 de abril de 2011, com validade a contar de 13 de abril de 2011.

Id: 1117058

DE 14.04.2011

DESIGNA os servidores, abaixo relacionados, para exercerem, cumulativamente com as atribuições que lhe são próprias, a função de Gestores dos Contratos a seguir elencados, cabendo aos mesmos a fiscalização e acompanhamento dos referidos instrumentos contratuais.

ROBERTA PUMAR FERREIRA LOPES - CAP PM RG 72.638.
CONTRATO Nº 005/07 - LIDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL. - (Fretamento de Aeronaves).

OSWALDO FRANCO DE MENDONÇA - MATRÍCULA 257695-7.
CONTRATOS Nº 003/10 - LIDER SIGNATURE S/A (Fornecimento de Peças para o Helicóptero Bell 210, Modelo Huey II).
Nº 002/2009 - LIDER SIGNATURE S/A (Manutenção Preventiva e Corretiva, Recuperação de Peças e Componentes, Inspeções Periódicas do Helicóptero Bell 210, Modelo HUEY II)
Nº 001/2009 - LIDER SIGNATURE S/A (Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota de Helicópteros).
Nº 002/2010 - TURBOMECA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Manutenção, Fornecimento de Peças e Locação de Motores para Helicópteros)
Nº 007/2010 - HELIBRÁS - HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A (Manutenção Preventiva e Corretiva e Fornecimento de Peças da Frota de Helicópteros).

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS - MATRÍCULA 09469938-8.
CONTRATO Nº 001/2010 - FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA (Manutenção e Limpeza).

WILLIAM WAGNER DE MIRANDA MELLO - CEL BM MATRÍCULA 899925-2.
CONTRATOS Nº 003/2008 - EBEC - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A (Locação de Veículos).
Nº 010/2009 - RURAL RENTAL SERVICE LTDA (Locação de Veículos).
Nºs 003/2009 e 013/2009 - CLARABIA LOCADORA DE VEÍCULOS. LTDA - ME (Locação de Veículos).

ANDRÉ LUIZ DA SILVA NASCIMENTO - MAJ BM RG 17.461.
CONTRATOS Nº 009/2008 - PEÇAS OIL DISTRIBUIDORA LTDA (Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota de Veículos).
Nº 011/2008 - PEÇAS OIL DISTRIBUIDORA LTDA (Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota de Motos).

JOÃO LUIZ TORRES - MATRÍCULA 288903-8
CONTRATO Nº 005/2010 - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A (Fornecimento de Combustível para Aviação).

IDALMIR SOUZA BARROSO - 2º TEN PM RG 45.518.
CONTRATO Nº 006/2010 - FEEDBACKTUR VIAGENS LTDA - EPP (fornecimento de passagens aéreas)

Id: 1117078

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO MILITAR
DE 14.04.2011

Processo nº E-13/21.218/2011 - RATIFICO a inexistência de licitação, a favor da Empresa **INBRA-TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS TÉCNICOS LTDA**, no valor total de R\$ 22.260,00 (vinte dois mil duzentos e sessenta reais), com base no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Id: 1117116

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br –ouvidoria 0800 285 97 96
ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 300 DE 12 DE ABRIL DE 2011
CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - INCIDENTE COM QUEDA DE BARREIRAS NA RJ 116 DEVIDO AS FORTES CHUVAS OCORRIDAS EM 11 E 12 DE JANEIRO DE 2011 - ISENTAR A CONCESSIONÁRIA DE CULPA PELOS DANOS CAUSADOS A RODOVIA - RECONHECER O DIREITO DE RESSARCIMENTO DE INVESTIMENTOS FEITOS PELA CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.077/2011, pela unanimidade dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Recomendar ao Poder Concedente a suspensão do pagamento do valor da outorga previsto para o presente exercício até que a Concessionária seja efetivamente ressarcida pelos investimentos realizados, na forma do art. 3º desta Deliberação.

Art. 2º - Reconhecer que não cabe à Concessionária a responsabilidade pela execução das obras de restauração e recuperação do leito estradal e das respectivas obras de arte, danificados por força das chuvas torrenciais que ocorreram em 11 e 12 de janeiro de 2011, e recomendar ao Poder Concedente a assunção da responsabilidade pela execução das referidas obras.

Art. 3º - Reconhecer o direito de a Concessionária ser ressarcida pelos recursos gastos no enfrentamento dos danos físicos causados à rodovia RJ-116 pelas fortes precipitações pluviométricas ocorridas em 11 e 12 de janeiro de 2011 em toda a Região Serrana que totalizaram, conforme informação da Concessionária, R\$ 7.519.764,28 (sete milhões, quinhentos e dezenove mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos);

§ 1º - Nos procedimentos a serem adotados pelo Poder Concedente para o ressarcimento dos valores reconhecidos na forma do caput, deverá ser compensado o valor a ser recebido pela Concessionária em decorrência do seguro no valor de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) contratado junto a Mitsui Sumitomo.

§ 2º - Os valores a serem ressarcidos na forma do caput deverão ser atestados pelo Grupo de Trabalho constituído através da PORTARIA AGETRANSP nº 84, de 15 de março de 2011, publicada no D.O. de 17 de março de 2011, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta decisão.

§ 3º-. Recomendar ao Poder Concedente que, junto com a Concessionária, venha a decidir sobre a melhor alternativa para ser realizado o ressarcimento dos valores referidos no caput.

Art. 4º - Reconhecer o direito de a Concessionária ser ressarcida pelos lucros cessantes pela perda de receita decorrente da redução abrupta do tráfego na rodovia, mormente das Praças de Pedágio 3 - Nova Friburgo e 4 - Cordeiro e pelas perdas de receitas decorrentes da suspensão da cobrança de pedágio imposta à Concessionária por força de decisão judicial, em sede de Primeira Instância, exarada nos autos do Processo Judicial nº 0000215-61.2011.8.19.0009, atualmente em trâmite no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para julgamento de Agravado de Instrumento impetrado pela Concessionária.

§ 1º - Os valores a serem ressarcidos na forma do caput deverão ser atestados pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado do processo referido no caput.

Art. 5º - Recomendar ao Poder Concedente que os ressarcimentos à Concessionária previstos nos arts. 3º e 4º desta Deliberação sejam efetivados no menor prazo por ele admitido, de sorte a evitar que, novamente, seja necessário promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através da reprogramação dos investimentos da concessão.

Art. 6º - Negar o pleito de ressarcimento pelas isenções concedidas aos veículos dos diversos organismos públicos - civis e militares e entidades privadas envolvidos na força tarefa dirigida pelo Vice-Governador, Dr. Luiz Fernando Pezão.

Art. 7º - Negar a suspensão do cronograma de obras objeto do Quadro de Reprogramação de Investimentos constante do processo E-04/077.341/2002, já que os investimentos programados objetivam manter a qualidade da rodovia e garantir a segurança dos usuários não podendo, por isso, deixar de receber os necessários investimentos.

Art. 8º - Conceder a suspensão da contagem dos prazos administrativos por 75 (setenta e cinco) dias consecutivos.

Art. 9º - Caso a Concessionária tenha sido ressarcida pelos valores referidos nos arts. 3º e 4º desta Deliberação antes mesmo de os respectivos valores terem sido plenamente avaliados e atestados, respectivamente, pelo Grupo de Trabalho referido no § 2º do art. 3º desta deliberação e pela Câmara Técnica de Política Econômica e tarifária - CAPET, as eventuais diferenças encontradas para mais ou para menos deverão ser apresentadas ao Poder Concedente para serem compensadas na forma que melhor lhe convier.

Art. 10 - Recomendar ao Poder Concedente, caso julgue oportuno e pertinente, que os investimentos comprovadamente realizados pela Concessionária na recuperação emergencial da rodovia por ocasião das chuvas de janeiro de 2007 e inseridos por esta Agência no quadro da nova reprogramação de investimentos, possam dali ser retirados e ressarcidos diretamente à Concessionária na forma originalmente recomendada por esta AGETRANSP nos arts. 1º e 2º da Deliberação AGETRANSP nº 216, de 26 de agosto de 2009, como forma de acelerar sobremaneira a qualidade, segurança e a trafegabilidade da estrada, possibilitando a antecipação de todo o cronograma de execução física.

Art. 11 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2011

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Relator

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Revisor e Presidente do Julgamento

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Vogal

Id: 1116219. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

DE 14.04.2011

PROC. Nº E-01/1021/2011 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 047/2005 e no Decreto nº 41.305/2008 e nas informações prestadas pela Coordenadoria de Administração de Pessoal, o servidor ADEMIR ANGELO DOS SANTOS, Agente Administrativo I, Id. Funional 00008706131, faz jus ao abono de permanência a partir de 03/03/2011.

PROC. Nº E-08/650.024/2011 - HOMOLOGO para que produza seus regulares efeitos, o resultado do concurso público realizado no ano de 2000, para prover no cargo de Médico - Endoscopia, a candidata **MOEMA BEATRIZ NUNES FEITOSA**, matrícula nº 923.887-4, habilitada no estágio experimental, conforme a publicação no D.O. de 03/12/2010, em face do disposto no § 3º do art. 12 do Decreto nº 2.479/79.

Id: 1116817

DE 14/04/2011

Processo nº E-08/222033/2010 - PAULO APOLINÁRIO DA SILVA, matrícula 198.682-7, Artífice. Fixados os proventos mensais de inatividade com validade a contar de 24/03/2011.

Processo nº E-01/614/2011 - LUCY VEIGA DA FONSECA FLORIM, matrícula 190.426-7, Agente Auxiliar Administrativo de Saúde. Fixados os proventos mensais de inatividade com validade a contar de 16/03/2011.

Processo nº E-01/079/2011 - VANILDE DE JESUS LUSTOSA BLANCO, matrícula 190.050-5, Servente. Fixados os proventos mensais de inatividade com validade a contar de 16/03/2011.

Id: 1116815

SUBSECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATOS DO SUBSECRETÁRIO-GERAL

DE 01/04/2011

DESIGNA a servidora MARIA LUCIA SILVA, identidade funcional nº 1907605-3, em substituição a BERNARDO PASSERI LAVRADO, identidade funcional nº 2820335-6, para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 017/2007, celebrado entre o Investiplan Computadores e Sistemas Ltda. e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que tem por objeto a prestação de serviços de locação mensal de equipamentos de informática. Processo nº E-01/57039/2007.

Id: 1117617

DE 01/04/2011

DESIGNA a servidora MARIA LUCIA SILVA, identidade funcional nº 1907605-3, em substituição a BERNARDO PASSERI LAVRADO, identidade funcional nº 2820335-6, para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 026/2009, celebrado entre o Consórcio Riotec, através da Investiplan Computadores e Sistemas Ltda, e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que tem por objeto a prestação de serviços de locação mensal de equipamentos de informática. Processo nº E-01/4601/2009.

Id: 1117603

DE 01/04/2011

DESIGNA a servidora MARIA LUCIA SILVA, identidade funcional nº 1907605-3, em substituição a BERNARDO PASSERI LAVRADO, identidade funcional nº 2820335-6, para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 008/2008, celebrado entre o Consórcio Riotec, através da Investiplan Computadores e Sistemas Ltda, e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que tem por objeto a prestação de serviços de locação mensal de equipamentos de informática. Processo nº E-01/1727/2009.

Id: 1117599

DE 01/04/2011

DESIGNA a servidora MARIA LUCIA SILVA, identidade funcional nº 1907605-3, em substituição a BERNARDO PASSERI LAVRADO, identidade funcional nº 2820335-6, para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 001/2008, celebrado entre a Maxwal-Rio Locações, Comércio e Serviços Ltda. e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que tem por objeto a prestação de serviços de locação mensal de equipamentos de informática. Processo nº E-01/57483/2007.

Id: 1117614

DE 01/04/2011

DESIGNA o servidor MARCELO JOSÉ DREUX DE ALMEIDA, identidade funcional nº 1922864-3, em substituição a BERNARDO PASSERI LAVRADO, identidade funcional nº 2820335-6, para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 18/2010, celebrado entre o Consórcio Infovia II e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que tem por objeto a prestação de serviços relacionados à continuidade operacional da atual Infovia.RJ. Processos nºs E-12/660271/2009 e E-01/2266/2010.

Id: 1117643

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO-GERAL

DE 08.04.2011

Proc. nº E-01/1682/2010 - **ANULO** a licitação por Pregão Eletrônico nº 006/2011, no site de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro. - www.compras.rj.gov.br, tendo como objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de pararraios existente no prédio da SEPLAG.

Id: 1117118

DE 08.04.2011

Proc. nº E-01/50.058/2011 - Homologo os procedimentos e o resultado da Licitação por Pregão Presencial nº 001/2011, iniciada na Sessão Pública de 05.04.11, na Av. Erasmo Braga, nº 118 - 8º andar, Centro, bem como no site de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro - www.compras.rj.gov.br, onde a Pregoeira, em 07.04.11, declarou fracassado o lote 01, deserto os lotes 02 e 03 e adjudicou o lote 04 a empresa G.L. COMÉRCIO E CONSULTORIA DE ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, no valor mensal de R\$ 265.670,00 (duzentos e sessenta e cinco mil seiscentos e setenta reais), perfazendo um total de R\$ 6.376.080,00 (seis milhões, trezentos e setenta e seis mil e oitenta reais).

Id: 1117089

DE 11.04.2011

Proc. nº E-01/4972/2010 - Homologo os procedimentos e o resultado da Licitação por Pregão Eletrônico nº 004/2011, iniciada na Sessão Pública de 01.04.2011, no site de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro - www.compras.rj.gov.br, onde a Pregoeira, em 07.04.2011, adjudicou o lote 01.999,80 a empresa CARTEL PAPELARIA LTDA, no valor total de R\$ 1.999,80 (um mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Id: 1117103

SUBSECRETARIA GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHO DO COORDENADOR

DE 14/04/2011

Processo nº E-01/600034/1988 - MARIA BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 192.822-5, período base de 15/03/2006 e 14/03/2011. Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio.

Id: 1117077

SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

DE 14/04/2011

Processo nº E-12/2876/2010- Tendo em vista o interesse manifestado pela **Fundação Oswaldo Cruz-FIOCRUZ**, CNPJ nº 33.781.055/0001-35, através do ofício nº 240/2011 DIRAD e 311/2011 DIRAD, juntados ao processo **E-12/2876/2010**, concedemos a **autorização provisória de ocupação** do imóvel estadual situado na **Quinta da Boa Vista, com área de 109.042,42 m², São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ**, anteriormente ocupado como Estande de Tiro do Exército Brasileiro denominado-General Dutra.

Fica a **Fundação Oswaldo Cruz-FIOCRUZ**, desde a presente data, obrigada a guardar, conservar, manter o imóvel e também responsável pelo pagamento de eventuais impostos, taxas ou tarifas públicas que venham incidir sobre o bem apontado nesta autorização.

A presente autorização justifica-se pelo fato da **FIOCRUZ**, ter declarado o interesse em construir, no local, um **Complexo Hospitalar** deverá observar a legislação ambiental e edificação em vigor.

A posterior lavratura de Termo de Cessão de Uso, na forma do art. 40, da Lei Complementar nº 08/77, dependerá de autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Id: 1117290

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 11/04/1988
PÁGINA 24 - 1ª COLUNA
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 08.04.1988

Proc. nº E-03/16871/85 - MARIA MADALENA TAVARES DOS SANTOS JORGE
Onde se lê: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO...
Leia-se: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU...

D.O. DE 19/09/2007
PÁGINA 06 - 3ª COLUNA
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 17.09.2007

Proc. nº E-03/2310196/2005 - NEID DA CONCEIÇÃO RUSSO
Onde se lê: ...00/9123311-8 (SEEDUC)...
Leia-se: ... 00/9123111-8 (SEEDUC)...

Id: 1117597

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 11.04.2011

APOSENTA, a contar de 31/03/2011, WALDY VIEIRA DA MOTTA, Datilógrafo, NÍVEL I, matrícula nº 1694-9, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-01/376014/2011.

APOSENTA, a contar de 08/04/2011, RONILDA MELLO DA SILVEIRA, Agente Previdenciário, matrícula nº 2747-4, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-01/376015/2011.

DE 13.04.2011

APOSENTA, a contar de 11/04/2011, JOEL SIQUEIRA PRATES, Agente Previdenciário, NÍVEL I, matrícula nº 2484-4, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-01/376016/2011.

Id: 1117522. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
ATOS DO DIRETOR
DE 15.02.2011

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/08, aos beneficiários abaixo relacionados:

SANDRA MARCOS GONÇALVES, com validade a contar de 24/12/2008, tornando sem efeito o Ato datado de 06/04/2009, publicado no D.O. de 04/05/2009 - Proc. nº E-01/300456/2009.

GUILHERMINA CARDOZO COIMBRA, com validade a contar de 10/03/2009, tornando sem efeito o Ato datado de 07/04/2009, publicado no D.O. de 15/06/2009 - Proc. nº E-01/300908/2009.

DANIELE GOMES DE OLIVEIRA FARIA, com validade a contar de 12/03/2009, tornando sem efeito o Ato datado de 02/06/2009, publicado no D.O. de 26/06/2009 - Proc. nº E-01/300916/2009.

MARIA ASSUNÇÃO DOS SANTOS SILVA, com validade a contar de 17/03/2009, tornando sem efeito o Ato datado de 30/06/2009, publicado no D.O. de 03/08/2009 - Proc. nº E-01/300960/2009.

NEUZA DA COSTA LIMA DELLAMARQUE, com validade a contar de 05/04/2009, e SUELY ALVES DA SILVA, com validade a contar de 05/04/2009, tornando sem efeito o Ato datado de 03/08/2009, publicado no D.O. de 18/08/2009 - Proc. nº E-01/301138/2009.

ROSANGELA DA LUZ TAMEGA CHERNICHARO, com validade a contar de 30/10/2008, tornando sem efeito o Ato datado de 30/06/2009, publicado no D.O. de 20/08/2009 - Proc. nº E-01/301177/2009.

ANA BEATRIZ LOPES DA SILVA, com validade a contar de 21/03/2009, tornando sem efeito o Ato datado de 10/09/2009, publicado no D.O. de 29/10/2009 - Proc. nº E-01/301203/2009.

NILCEA PEREIRA DA COSTA, com validade a contar de 20/04/2009, tornando sem efeito o Ato datado de 11/08/2009, publicado no D.O. de 21/08/2009 - Proc. nº E-01/301784/2009.

MARCELA RODRIGUES DE OLIVEIRA e ZENAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA, com validade a contar de 18/06/2009, tornando sem efeito os Atos datados de 12/01/2010, publicados no D.O. de 21/01/2010 - Proc. nº E-01/301795/2009.

Id: 1117523. A faturar por empenho